



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

LEI Nº. 1051/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidadania e dos Direitos Humanos, órgão consultivo vinculado à Secretaria da Cidadania e dos Direitos Humanos, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 2º. Competirá ao Conselho Municipal da Cidadania e dos Direitos Humanos:

I - discutir e deliberar sobre projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;

II - monitorar a execução da Política Municipal da Cidadania e Direitos Humanos;

III - elaborar critérios para aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos, quando criado;

IV - fiscalizar a política municipal de Direitos Humanos na esfera Municipal e acompanhar ações desenvolvidas nas esferas Estadual e Federal;

V - acompanhar e fortalecer as ações desenvolvidas pelas entidades não governamentais de Direitos Humanos, no âmbito da cidade de Mamanguape;

VI - organizar e realizar em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Cidadania e dos Direitos Humanos, e a qualquer tempo convocá-la e realizá-la em caráter extraordinário;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

VII - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso, entre outras atribuições.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidadania e dos Direitos Humanos é constituído de doze membros e mesmo número de suplentes, com a seguinte representação:

a) entidades governamentais, cujos membros serão indicados pelos respectivos órgãos:

I – representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos;

II – representante da Secretaria da Educação e Cultura;

III – representante da Secretaria da Ação Social;

IV – representante da Secretaria dos Direitos da Mulher;

V – representante da Secretaria da Saúde;

VI – representante do Poder Legislativo.

b) Entidades não governamentais indicadas pelas organizações:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Sindicato dos Servidores Municipais de Mamanguape – SINSERMAN;

III – Associação em Benefício dos Moradores do Sítio Engenho Novo;

IV – Associação dos Moradores do Sertãozinho;

V – Federação dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape – FAPEMA;

VI – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

Art. 4º. O CMCDH reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos membros titulares e suplentes:

I - O exercício da função de conselheiro não poderá ser remunerada, por considerar-se serviço de relevância pública;

II - O membro titular e suplente que faltar três reuniões consecutivas e seis intercaladas no período de um ano, sem justificativa deverá ser substituído;

III - Os membros poderão ser substituídos a qualquer momento mediante ofício, da entidade ao CMCDH, devendo ser apresentado ata da assembleia ou outro documento, justificando a saída.

Art. 5º. O CMCDH funcionará com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria executiva;

IV - Comissões permanentes e ou provisórias.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º. O CMCDH terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - A plenária reunida constituirá órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Cidadania e dos Direitos Humanos;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou 2/3 dos conselheiros;

III - Para verificação de quórum nas reuniões do CMCDH será necessária a presença da metade mais um de seus membros (50%+1);

IV - Cada conselheiro titular terá direito a um único voto por matéria em apreciação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

V - O presidente só pode votar em caso de empate;

VI - O voto do membro suplente só será valido na ausência do titular ou na presença do mesmo, quando delegado por este, podendo haver apenas um voto;

VII - As decisões do CMCDH serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo presidente e homologadas pelo executivo que fará a publicação;

Art. 7º. O CMCDH poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Serão considerados colaboradores do CMCDH, as instituições formuladoras de políticas para os direitos humanos a nível Regional, Estadual e Nacional;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMCDH em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMCDH e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Art. 9º. O CMCDH aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal